

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0017269-79.2007.8.26.0625 - ordem: 2506/2007
Classe: Assunto: Monitória - Cheque
Requerente: Universidade de Taubate
Requerido: Jaulino Gonçalves da Silva Neves

((Retr., IBLI.024, 24.09.2015))

EDITAL DE INTIMAÇÃO expedido nos autos do Processo Nº 0017269-79.2007.8.26.0625, ação monitória em fase de execução de sentença requerida pela UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ em face de Jaulino Gonçalves da Silva Neves, com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor Paulo Roberto da Silva, MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública, da Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo, na forma da Lei., etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possam que, perante esta Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté se processa a ação Monitória em fase de execução de sentença, Processo nº 0017269-79.2007.8.26.0625, que a UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ move em face de Jaulino Gonçalves da Silva Neves, RG W-5.149.475, CPF/MF 050.088.178-25, onde a requerida foi citado por edital, sendo-lhe nomeada Curadora Especial a Defensoria Pública. Proferida sentença, considerada procedente a ação e improcedentes os embargos opostos pela defensoria, a credora deu início à fase de cumprimento de sentença, buscando-se a intimação da requerida, nos termos do artigo 475-J "caput", do CPC. E, estando o requerido em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua intimação por edital, razão pela qual se expediu o presente, com prazo de quinze dias, para que efetue o pagamento da dívida, devidamente atualizada, acrescida de custas e honorários advocatícios. Não efetuado o pagamento, ao montante da condenação, haverá acréscimo de 10% de multa. E, para que chegue ao conhecimento da requerida, expediu-se o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Taubaté, 24 de setembro de 2015.



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
Atos da Reitoria

PORTARIA R-Nº 003/2018 - O Professor Doutor José Rui Camargo, Reitor da Universidade de Taubaté, no uso de sua competência legal e regimental, e em face do que consta do Processo nº PRA-016/2017,

R E S O L V E: Conceder à servidora CLEIA APARECIDA PADILHA CARPEGEANI, RG nº 15.993.359-6, Técnico em Contabilidade, padrão M/14, a incorporação aos seus vencimentos de 4/4 (quatro quartos) do valor da diferença remuneratória, para todos os fins e direitos, entre o valor do padrão M/14, do cargo de Técnico em Contabilidade, e o padrão S/30, do cargo em comissão de Diretor de Contabilidade, pelo exercício deste segundo cargo, ininterruptamente, desde 30/11/2000, com fundamento no § 2º do Art. 169, da Lei Complementar nº 01/1990, em sua redação original.

Publicada pela Secretaria da Reitoria, em 05 de janeiro de 2018.

(Esta portaria está sendo republicada por ter saído com incorreções na edição do dia 09/01/2018 – página 07)

Prof. Dr. José Rui Camargo - Reitor
Vânia Cristina Ribeiro da Silva - Secretária da Reitoria

JAZIGO PERPÉTUO
NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE TAUBATÉ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE HERDEIROS

A Prefeitura Municipal de Taubaté, C O N V O C A pelo prazo de 30 (trinta) dias, os herdeiros ou sucessores (Filhos, netos, pais, avós, cônjuge, sobrevivente, irmãos, sobrinhos, etc.), nos termos dos artigos 1603 e seguintes do Código Civil Brasileiro, de Castorino Albano Pereira falecido (a) em 27/07/1966. Sepultado no jazigo nº 56 atual nº 230 da Quadra nº 08ªA do Cemitério Municipal de Taubaté, para comparecerem à Divisão Funerária e Cemitérios, localizada na Rua São Benedito, s/n (Velório Municipal), no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18 horas, munidos de documentos comprobatórios de herdeiros, a fim de se habilitarem no direito de uso do respectivo jazigo perpétuo. Esclarece que o referido jazigo está sendo reclamado por José Carlos Pereira, RG: Nº988.9695 / CPF: Nº 886.451.69800. Grau de Parentesco com o (s) ali sepultado (s): Castorino Albano Pereira .

Deixando como Concessionários do Perpétuo os Srs: Sueli do Carmo Rodrigues Pereira, Danilo Rodrigues Pereira e Josy Rodrigues Pereira.

O não comparecimento no prazo acima será presumido como renúncia ao referido direito (processo administrativo nº 59108/2017).

Secretaria de Serviços Públicos, aos 10 de Janeiro de 2018

Tânia Pereira de Godói
Divisão Funerária e Cemitério Municipal

Alexandre Magno Borges
Secretário de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Taubaté



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS

NOTIFICAÇÃO

O Município de Taubaté, através da Secretaria de Turismo e Cultura de Taubaté, representada pela Senhora Maria Antonieta Luz Patto Ito, no uso de suas atribuições legais e considerando o quanto preceituado nos itens 7.8 e 7.6.1 do edital de chamamento público nº 04-I/16 (processo 32.452/2016), in verbis:

7.8 “03 (três) faltas consecutivas não justificadas acarretarão no desligamento automático da vaga bolsa-auxílio”.

7.6.1 A ausência em ensaios e/ou concertos e/ou apresentações somente será considerada justificada em caso de doença (com apresentação do atestado médico) e em casos de intimação judicial ou similar, desde que comprovados.

Vem, através deste, Notificar os Senhores LEANDRO GODOI PASCUI (aprovado no Naípe de Percussão) e RICARDO ARTURO OSORES FERNANDEZ (aprovado no Naípe de Madeiras/Clarinete) para querendo, apresentarem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, defesa prévia, com documento(s) que justifique (m) as suas faltas nos ensaios da Orquestra Sinfônica Jovem de Taubaté durante os seus respectivos meses de ausência (Agosto de 2017 e Dezembro de 2017).

Taubaté, 09 de janeiro de 2018.

Maria Antonieta Luz Patto Ito

Respondendo pela Secretaria de Turismo e Cultura

NOTIFICAÇÃO

O Município de Taubaté, através da Secretaria de Turismo e Cultura de Taubaté, representada pela Senhora Maria Antonieta Luz Patto Ito, no uso de suas atribuições legais e considerando o quanto preceituado nos itens 7.8 e 7.6.1 do edital de chamamento público nº 05-I/16 (processo 32.457/2016), in verbis:

7.8 “03 (três) faltas consecutivas não justificadas acarretarão no desligamento automático da vaga bolsa-auxílio”.

7.6.1 A ausência em ensaios e/ou concertos e/ou apresentações somente será considerada justificada em caso de doença (com apresentação do atestado médico) e em casos de intimação judicial ou similar, desde que comprovados.

Vem, através deste, Notificar os Senhores RICARDO ARTURO OSORES FERNANDEZ (Naípe de Madeiras/Clarinete), CARLOS CRISTIANO DA SILVA (Naípe de Percussão), LEANDRO GODOI PASCUI (Naípe de Percussão) e PEDRO HENRIQUE CAETANO (Naípe de Percussão) para querendo, apresentarem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, defesa prévia, com documento(s) que justifique (m) as suas faltas nos ensaios da Orquestra Sinfônica Jovem de Taubaté durante os seus respectivos meses de ausência (Dezembro de 2017, Novembro de 2017, Novembro de 2017 e Dezembro de 2017).

Taubaté, 09 de janeiro de 2018.

Maria Antonieta Luz Patto Ito

Respondendo pela Secretaria de Turismo e Cultura

PORTARIA Nº 73, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 79.830/2017,

R E S O L V E:

I – Constituir uma Junta Médica Especial com a finalidade de avaliar as condições de saúde do servidor **Jackson Monteiro de Barros**, titular do cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Pública Municipal.

II – A Junta Médica de que trata o item anterior será composta pelos seguintes médicos: Dr. Jorge Roberto da Costa Castanheira, Dra. Célia Regina do Paço Baylão e Dra. Thais Monteiro Salan.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 09 de janeiro de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 74, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 81.146/2017,

R E S O L V E:

I – Constituir uma Junta Médica Especial com a finalidade de avaliar as condições de saúde da servidora **Silvia Viviane dos Santos**, titular do cargo de Servente, lotado na Secretaria de Educação.

II – A Junta Médica de que trata o item anterior será composta pelos seguintes médicos: Dra. Ana Paula Camargo Barreto, Dra. Gilzélia Fernandes Batista e Dr. Lucas Castro Monteiro.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 09 de janeiro de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal
EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 75, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 72.842/2017,

R E S O L V E:

Readaptar a servidora **Juliana Antunes Bello**, titular do cargo de Monitor de Esportes, lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, por 90 (noventa) dias, no período compreendido de 27/11/17 a 26/02/18, junto à EMEF Ver. Judith Campista Cesar, na forma do disposto no artigo 93 da Lei Complementar 01, de 4 de dezembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 09 de janeiro de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 76, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 07/12/2015, (Processo Nº 54481/2014), para exercer o Cargo de Tesoureiro – Ref. “44”, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS	019.287.058-04

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de janeiro de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 77, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 29/10/2015, (Processo Nº 54481/2014), para exercer o Cargo de Oficial de Administração – Ref. “28”, lotado na Secretaria de Educação, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
EDSON OLIVEIRA DOS SANTOS	392.723.288-29

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de janeiro de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 78, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 29/10/2015, (Processo Nº 54481/2014), para exercer o Cargo de Escriturário – Ref. “22”, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
MICHELI CINAT CRUZ	418.710.628-61

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de janeiro de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 79, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 29/10/2015, (Processo Nº 54481/2014), para exercer o Cargo de Oficial de Administração – Ref. “28”, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
MIHAEL FERNANDO SANSONI	448.491.228-76

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de janeiro de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 80, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 29/10/2015, (Processo Nº 54481/2014), para exercer o Cargo de Escriturário – Ref. “22”, lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
MARIO CESAR PAZZINE	057.865.988-37

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de janeiro de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 81, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 29/10/2015, (Processo Nº 54481/2014), para exercer o Cargo de Inspetor de Alunos – Ref. “20”, lotado na Secretaria de Educação, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
MARCELA REGINA NASCIMENTO BREMEN VANDALETTE GOMES	309.804.788-71

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de janeiro de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 82, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 29/10/2015, (Processo Nº 54481/2014), para exercer o Cargo de Escriturário – Ref. “22”, lotado na Secretaria de Educação, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
WELLINGTON RICIERI DOS SANTOS	381.222.508-58

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de janeiro de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA SESP Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2018

ALEXANDRE MAGNO BORGES, SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso das suas atribuições Legais que lhe é conferida pelo Artigo 105 - Inciso XV, da Lei Complementar nº 236, de 21 de Dezembro de 2010, e à vista dos elementos constantes no Processo nº 78869 /2017,

RESOLVE:

I. A Composição da Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria de Serviços Públicos, alterada pela Portaria SESP nº 001, de 11 de Janeiro de 2016, para averiguação de infração funcional nos autos do processo em epígrafe, passa a ter a seguinte composição:

- Presidente: André Luis da Rocha – matrícula nº 28.195
- Membro: Tania Pereira de Godoi – matrícula nº 3886
- Membro: Sebastião Jacinto de Almeida Filho – matrícula nº 26.952

II. Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes, para isso, aplicando-se a legislação pertinente.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, aos 03 de Janeiro de 2018, 371ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.
ALEXANDRE MAGNO BORGES
Secretário de Serviços Públicos

PORTARIA SESP Nº 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2018

ALEXANDRE MAGNO BORGES, SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso das suas atribuições Legais que lhe é conferida pelo Artigo 105 - Inciso XV, da Lei Complementar nº 236, de 21 de Dezembro de 2010, e à vista dos elementos constantes no Processo nº 74888 /2017,

RESOLVE:

I. A Composição da Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria de Serviços Públicos, alterada pela Portaria SESP nº 001, de 11 de Janeiro de 2017, para averiguação de infração funcional nos autos do processo em epígrafe, passa a ter a seguinte composição:

- Presidente: André Luis da Rocha – matrícula nº 28.195
- Membro: Cleiton Takao Monteiro – matrícula nº 24.927
- Membro: Sebastião Jacinto de Almeida Filho – matrícula nº 26.952

II. Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes, para isso, aplicando-se a legislação pertinente.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, aos 03 de Janeiro de 2018, 371ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ALEXANDRE MAGNO BORGES
Secretário de Serviços Públicos

PORTARIA SESP Nº 03, DE 03 DE JANEIRO DE 2018

Alexandre Magno Borges, Secretário de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010 e, à vista dos elementos constantes no Processo de Sindicância nº 80.857/2017,

RESOLVE:

I – Instaurar a presente Sindicância para apuração de irregularidades e eventual responsabilidade funcional;

II – Designar a Comissão Permanente de Sindicância alterada pela Portaria SESP nº 01, de 19 de Janeiro de 2017, para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Secretaria de Serviços Públicos, aos 03 de Janeiro de 2018.

ALEXANDRE MAGNO BORGES

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** MARCELO BENEDITO DOS SANTOS ME. **PROCESSO:** 69.861/17 **ASSINATURA:** 09/01/18 **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), NAS FAIXAS ”B”, ”C” E ”D”. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 3.905.000,00 **VIGÊNCIA:** 12 MESES **MODALIDADE:** PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 383/17 **PROPOSTANTES:** 07.

EXTRATO DE TERMO PRORROGAÇÃO CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** CENTRAL BUSINESS COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. **PROCESSO:** 34.671/13 **ASSINATURA:** 19/12/17 **OBJETO:** PRORROGAR O CONTRATO CELEBRADO EM 19/12/13 **VIGÊNCIA:** POR MAIS 12 MESES (ATÉ 18/12/18) **VALOR:** R\$ 3.500.000,00 **MODALIDADE:** CONCORRENCIA Nº 10/13.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** V M REABILITAÇÃO CURSOS E TREINAMENTOS EIRELI **PROCESSO:** 79.283/17 **ASSINATURA:** 28/12/17 **VALOR:** R\$ 21.600,00 **OBJETO:** P.S. DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE AUTISMO E ROTINA **VIGÊNCIA:** NOS MESES DE DEZ E JAN (TOTAL DE 24 HORAS) **MODALIDADE:** PREGÃO Nº INEXB. 397/17.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL **PROCESSO:** 24.789/16 **ASSINATURA:** 29/12/17 **OBJETO:** P.S. DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES DO CADASTRO ÚNICO (RELACIONAMENTO INTERPESSOAL E A QUALIDADE NO ATENDIMENTO AO CLIENTE) **VALOR:** R\$ 7.360,00 - **VIGÊNCIA:** 24 HORAS **MODALIDADE:** DISP. Nº. 38/16. **PROPOSTANTES:** 01.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** SILVIO VIGIDO - ME **PROCESSO:** 69.179/17 **ASSINATURA:** 29/12/17 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS **VALOR:** R\$ 35.260,00 **VIGÊNCIA:** 01 ANO (GARANTIA) **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 379/17 **PROPOSTANTES:** 03.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** P.S MATAVELI – ME **PROCESSO:** 71.335/17 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PAPEL OFF - SET GRAMATURA 75 E 120G/M2 **ASSINATURA:** 05/01/18 **VALOR:** R\$ 55.895,40 **VIGÊNCIA:** ATÉ 15/01/18 **MODALIDADE:** PREGÃO 389/17 – **PROPOSTANTES:** 04.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** MEDEIROS & SULLATO COMERCIO DE VEÍCULOS EIRELI - EPP **PROCESSO:** 48.816/17 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN **ASSINATURA:** 29/12/17 **VALOR:** R\$ 157.900,00 **VIGÊNCIA:** 90 DIAS **MODALIDADE:** PREGÃO 267/17 – **PROPOSTANTES:** 02.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** 7 R COMERCIAL EIRELI - ME **PROCESSO:** 68.086/17 **OBJETO:** FORNECIMENTO DE RECARGA, MANGUEIRA, PLACA DE SINALIZAÇÃO E SUPORTE DE CHÃO PARA EXTINTOR DE INCENDIO **ASSINATURA:** 08/01/18 **VALOR:** R\$ 2.476,00 **VIGÊNCIA:** 01 ANO (GARANTIA) **MODALIDADE:** PREGÃO 375/17.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** 7 R COMERCIAL EIRELI - ME **PROCESSO:** 73.683/17 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE COLUNA 60 CM - 200 WATTS **ASSINATURA:** 29/12/17 **VALOR:** R\$ 2.900,00 **VIGÊNCIA:** 12 MESES (GARANTIA) **MODALIDADE:** PREGÃO 399/17 – **PROPOSTANTES:** 05.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** NOEMIA SILVA SANTOS DOS SANTOS DE ASSIS - ME **PROCESSO:** 73.683/17 **ASSINATURA:** 29/12/17 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE REFRIGERADORES DUPLEX 458 LITROS COM DEGELO **VIGÊNCIA:** 12 MESES (GARANTIA) **VALOR:** R\$ 5.590,00 **MODALIDADE:** PREGÃO 399/17 – **PROPOSTANTES:** 05.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** CT ARAUJO MÓVEIS - ME **PROCESSO:** 73.683/17 **ASSINATURA:** 29/12/17 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ESTANTE ORGANIZADORA DE MEDICAMENTOS **VIGÊNCIA:** 12 MESES (GARANTIA) **VALOR:** R\$ 14.380,00 **MODALIDADE:** PREGÃO 399/17 – **PROPOSTANTES:** 05.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** BOTAN & SANTOS MECANICA LTDA. - EPP **PROCESSO:** 74.236/17 **ASSINATURA:** 29/12/17 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE P. S. PARA REFORMA DE UM CAMINHÃO BOIADEIRO **VIGENCIA:** 06 MESES (GARANTIA) **VALOR:** R\$ 13.600,00 **MODALIDADE:** PREGÃO 400/17 – **PROPONENTES:** 01.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** A.P. DE OLIVEIRA COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO - EPP **PROCESSO:** 78.977/17 **ASSINATURA:** 29/12/17 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TELEVISORES **VIGENCIA:** 12 MESES (GARANTIA) **VALOR:** R\$ 30.420,00 **MODALIDADE:** PREGÃO 92/17 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29.196/17.

Resolução de nº 78/CMDCA/2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente após a posse do novo colegiado para gestão do Biênio 2018/2019 realizado no dia 9 de janeiro de 2018, no uso de suas atribuições e amparado pela lei de criação nº 3.271 de 26 de abril de 1999 e seu regimento interno nº4508/14 que dispõe sobre a composição da diretoria do C.M.D.C.A.

Torna-se publico que aos 09 dias do mês de janeiro de 2018, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em reunião ordinária define a mesa diretoria Biênio 2018/2019.

Presidente – Higor Cauê de Souza Oliveira

Vice- presidente – Linda Gabriele Marcondes

Secretária - Fabiana Andréia da Silva

Tesoureiro – William Anaia Bonafé

Fernando Borges Correia Filho

Presidente do CMDCA

DECRETO Nº 14.196, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre o Regulamento para os Desfiles de Blocos Carnavalescos para o Carnaval 2018.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº. 80.502/17,

DECRETA:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Compete a Prefeitura Municipal de Taubaté, através da Comissão Organizadora do Carnaval de 2018, instituída pela Portaria nº. 1.834, de 27 de novembro de 2017, supervisionar os Desfiles dos Blocos Carnavalescos no Carnaval 2018, abrangendo:

I. Blocos Carnavalescos que se apresentem na Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, no período em que antecede os dias do Carnaval Oficial;

II. Blocos Carnavalescos que se apresentem na Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, durante os desfiles oficiais de Carnaval;

III. Blocos Carnavalescos que se apresentam pelas ruas do Distrito de Quiririm, e

IV. Blocos Carnavalescos que se apresentem nos Bairros do Município de Taubaté.

Art. 2º Deverão requerer à Comissão de Carnaval, todos os Blocos Carnavalescos do Município que tiverem interesse em se apresentar em quaisquer das situações previstas nos incisos I a IV do art. 1º deste Decreto.

**CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES DOS BLOCOS CARNAVALESCOS**

Art. 3º É de exclusiva responsabilidade de cada Bloco Carnavalesco que se apresentar na Avenida Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, providenciar:

I. Solicitação de liberação para apresentação, junto a Comissão de Carnaval, por meio de ofício a ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Taubaté;

II. Solicitação de policiamento junto ao 5º Batalhão de Polícia Militar do Interior (BPMI), através de ofício;

III. Solicitação de autorização de fechamento das vias públicas necessárias, para a apresentação do Bloco Carnavalesco, junto à Secretaria de Mobilidade Urbana;

IV. Solicitação de autorização para queima de fogos, quando for o caso, através de ofício, junto à Polícia Civil;

V. Solicitação de ambulância, através de ofício, junto a Secretaria de Saúde, para acompanhamento da apresentação.

Art. 4º Os Blocos Carnavalescos que se apresentem na Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, e nos bairros do Município de Taubaté, no período que antecede o Carnaval, deverão realizar suas apresentações nas datas e horários previamente agendados e aprovados pela Comissão de Carnaval.

Art. 5º Os Blocos Carnavalescos que se apresentam no Distrito de Quiririm deverão observar agenda elaborada pela Comissão de Carnaval para os Blocos Carnavalescos deste Distrito.

**CAPÍTULO III
DOS DESFILES OFICIAIS NA AVENIDA PROFESSOR WALTER THAUMATURGO
AVENIDA DO POVO**

Art. 6º Os Desfiles Oficiais na Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, acontecerão na noite do dia 11 de fevereiro de 2018, domingo.

Parágrafo único. Os Blocos Carnavalescos que participarão das apresentações mencionadas no caput, deverão cumprir à programação formulada pela Comissão de Carnaval.

Art. 7º A ordem de apresentação dos Blocos Carnavalescos nos Desfiles Oficiais na Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, será definida, em reunião, pela Comissão de Carnaval junto com os Blocos interessados.

§ 1º O primeiro Bloco Carnavalesco a se apresentar na Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, no dia 11 de fevereiro de 2018 (domingo), deverá estar organizado no local da concentração às 19h40, quando será dado o primeiro sinal. O segundo sinal de alerta será dado às 19h50 para início do desfile e a contagem de tempo de 60 (sessenta) minutos para o último componente do Bloco Carnavalesco transponha a linha demarcatória de final do desfile.

§ 2º Simultaneamente ao término do desfile do primeiro Bloco Carnavalesco será dado o primeiro sinal para o segundo Bloco Carnavalesco se organizar na concentração, às 20h50. O segundo sinal de alerta será dado às 21h00 para início do desfile e a contagem de tempo de 60 (sessenta) minutos para que o último componente do Bloco Carnavalesco transponha a linha demarcatória de final do desfile, sucessivamente.

Art. 8º Os Blocos Carnavalescos que apresentem Carros Alegóricos em seus desfiles deverão obrigatoriamente estar equipados com 01 (um) extintor de incêndio de pó químico de 4kg em cada carro, seguindo as normas vigentes e medidas máximas estabelecidas para os carros alegóricos: largura máxima de 06 (seis) metros, altura máxima antes

de adentrar à Avenida de 04 (quatro) metros e altura máxima após adentrar a Avenida, de 08 (oito) metros considerando o destaque, se houver.

Art. 9º Fica vedada a utilização de spray de espuma dentro da área de apresentação na Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, durante os desfiles oficiais.

Parágrafo Único. Também é vedada a passagem do Bloco Carnavalesco pela área de apresentação com componentes fazendo uso de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes.

Art. 10. Quanto ao transporte dos Carros Alegóricos, caberá a Prefeitura Municipal de Taubaté apoiar a todos os Blocos Carnavalescos que desfilarão no Carnaval de 2018 na Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo.

Art. 11. Os responsáveis pelos Blocos Carnavalescos deverão indicar, previamente, à Comissão de Carnaval o endereço inicial de seus carros alegóricos (barracões, etc). A Comissão de Carnaval irá comunicar aos Blocos Carnavalescos, com antecedência, o horário agendado para o apoio no transporte desde seus endereços iniciais até a Avenida do desfile, o que deverá acontecer a partir das 21h00 do dia 10 de fevereiro de 2018.

Art. 12. Compete aos responsáveis pelos Blocos Carnavalescos estarem presentes no endereço indicado à Comissão de Carnaval e no horário agendado pela Comissão de Carnaval e acompanhar todo o trajeto durante o transporte dos carros alegóricos. Haverá tolerância de 30 (trinta) minutos do horário pré-estabelecido.

Parágrafo único. Caberá ao Bloco Carnavalesco, que não tiver representante no horário marcado proceder à retirada dos Carros Alegóricos, ficando sem o apoio da Prefeitura quanto ao transporte e se responsabilizando pelo mesmo, de modo que o transporte dos carros das demais Escolas de Samba não seja comprometido.

Art. 13. O retorno dos Carros Alegóricos aos seus endereços iniciais (barracões, etc) será feito pela Prefeitura Municipal de Taubaté na segunda-feira de Carnaval, dia 12 de fevereiro de 2018 a partir das 21h00, na ordem inversa aos desfiles, em horários pré-agendados, devendo um representante de cada Bloco Carnavalesco proceder a retirada.

Art. 14. Na ausência do representante do Bloco Carnavalesco no momento da devolução dos Carros Alegóricos, o mesmo ficará responsável por esse serviço, devendo fazê-lo no mesmo dia.

**CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES EM GERAL**

Art. 15. O Bloco Carnavalesco que desistir de participar do Carnaval de 2018, independentemente do motivo, comunicará sua desistência à Comissão de Carnaval, formalmente, até o dia 26 de janeiro de 2018.

§ 1º O Bloco Carnavalesco que desistir de realizar sua apresentação e que já houver recebido a verba da Municipalidade terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a devolução da importância recebida, acrescida de juros e correção monetária.

§ 2º A devolução que trata o parágrafo anterior, deverá acontecer até o dia 13 de março de 2018.

Art. 16. O Bloco Carnavalesco que receber verba da Municipalidade, a título de subvenção para o Carnaval 2018, fica obrigado a apresentar sua prestação de contas junto ao Departamento de Contabilidade desta Prefeitura, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do Carnaval de 2018.

§ 1º O prazo para a apresentação e protocolo da prestação de contas expira no dia 14 de abril de 2018.

§ 2º Após a apresentação e protocolo da prestação de contas referente ao Carnaval 2018, o Bloco Carnavalesco terá o prazo de até 15 (quinze) dias para efetuar eventuais correções, se necessário, conforme orientação do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Taubaté.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. A fiscalização quanto ao fiel cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, mormente as de ordem legal, e a aplicação das sanções nele previstas, inclusive as de caráter pecuniário, ficam sob a responsabilidade da Comissão de Carnaval.

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Carnaval.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de janeiro de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

José Bernardo Ortiz Monteiro Junior
Prefeito Municipal

Maria Antonieta Luz Patto Ito
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Turismo e Cultura

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais em _____ de janeiro de 2018.

Eduardo Cursino
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Heloisa Márcia Valente Gomes
Diretora do Departamento Técnico Legislativo

DECRETO Nº 14.197, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre o Regulamento para os Desfiles das Escolas de Samba para o Carnaval 2018.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº. 80.504/17,

DECRETA:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Concurso de Escolas de Samba do Carnaval de 2018 será realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, através da Comissão Organizadora do Carnaval 2018, instituída pela Portaria nº. 1834, de 27 de novembro de 2017 e observará às normas estabelecidas no presente Decreto.

**CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO**

Art. 2º O Concurso de que trata o artigo anterior, acontecerá na Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, tendo início na noite do domingo de Carnaval, dia 11 de fevereiro de 2018, encerrando-se na madrugada da segunda-feira de Carnaval, dia 12 de fevereiro de 2018.

Art. 3º O Concurso do Carnaval 2018 será realizado em dois Grupos:

I. No **Grupo de Acesso** participarão:

- a) As Escolas de Samba que já se encontravam no Grupo de Acesso no Carnaval 2017 e que não ascenderam ao Grupo Especial no mesmo ano;
- b) As Escolas de Samba que se encontravam no Grupo Especial no Carnaval 2017 e que descenderam ao Grupo de Acesso no mesmo ano, e
- c) As Escolas de Samba que não participaram do Carnaval 2017, incluindo aquelas que estavam afastadas de suas atividades por quaisquer motivos, e aquelas que estão iniciando suas atividades no Carnaval 2018.

II. No **Grupo Especial** participarão:

- a) As Escolas de Samba que já se encontravam no Grupo Especial no Carnaval 2017 e que não descenderam ao Grupo de Acesso no mesmo ano, e
- b) As Escolas de Samba que se encontravam no Grupo de Acesso no Carnaval 2017 e que ascenderam ao Grupo Especial no mesmo ano.

**CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO****SEÇÃO I
Dos Participantes**

Art. 4º Poderão participar dos Desfiles do Carnaval de 2018 as Escolas de Samba do Município de Taubaté que desenvolvam trabalhos culturais e sociais junto às Comunidades do Município e que já venham mantendo participação nas reuniões referentes ao Carnaval 2018 em trabalho conjunto com a Secretaria de Turismo e Cultura.

**SEÇÃO II
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES****Subseção I
Das Obrigações Gerais**

Art. 5º Compete às Escolas de Samba que desfilarão no Carnaval de 2018, providenciar adequação de suas Alegorias e Adereços às exigências do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, incluindo a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, dentre outras exigências competentes daquele órgão.

Art. 6º É de responsabilidade das Escolas de Samba adotar todas providências exigidas pelo Corpo de Bombeiros referentes ao uso de extintores, dentre outras.

**SUBSEÇÃO II
Das Obrigações que antecedem o Concurso**

Art. 7º Caberá as Escolas de Samba entregar na Secretaria de Turismo e Cultura, no dia 7 de fevereiro de 2018, das 09h00 às 12h00 ou das 14h00 às 18h00, o material referente ao enredo, denominado Sinopse que apresentará no Concurso.

Art. 8º A entrega da Sinopse não poderá ser feita em outra data, sendo que a Escola de Samba que deixar de entregá-la ou fazê-lo fora do prazo estabelecido no artigo 7º, não terá sua Sinopse apreciada pelos Julgadores.

Art. 9º Compete as Escolas de Samba inscritas no Grupo de Acesso, entregar 16 (dezesesseis) cópias de sua Sinopse, sendo que as Escolas de Samba do Grupo Especial deverão entregar 26 (vinte e seis) cópias de sua Sinopse.

**SEÇÃO III
Do Transporte de Carros Alegóricos**

Art. 10. Quanto ao transporte dos Carros Alegóricos, caberá a Prefeitura Municipal de Taubaté apoiar todas as Escolas de Samba que desfilarão no Carnaval de 2018 no Município.

Art. 11. Os responsáveis pelas Escolas de Samba deverão indicar, previamente, à Comissão de Carnaval o endereço inicial de seus carros alegóricos (barracões, etc.). A Comissão de Carnaval irá comunicar às Escolas de Samba, com antecedência, o horário agendado para o apoio no transporte desde seus endereços iniciais até a Avenida do desfile, o que deverá acontecer a partir das 21h00 do dia 10 de fevereiro de 2018.

Art. 12. Compete aos responsáveis pelas Escolas de Samba estarem presentes no endereço indicado à Comissão de Carnaval e no horário agendado pela Comissão de Carnaval e acompanhar todo o trajeto durante o transporte dos carros alegóricos. Haverá tolerância de 30 (trinta) minutos do horário pré-estabelecido.

Parágrafo único. Caberá a Escola de Samba, que não tiver representante no horário marcado proceder a retirada dos Carros Alegóricos, ficando sem o apoio da Prefeitura quanto ao transporte e se responsabilizando pelo mesmo, de modo que o transporte dos carros das demais Escolas de Samba não seja comprometido.

Art. 13. O retorno dos Carros Alegóricos aos seus endereços iniciais (barracões, etc.) será feito pela Prefeitura Municipal na segunda-feira de Carnaval, dia 12 de fevereiro de 2018 a partir das 21h00, na ordem inversa aos desfiles, em horários pré-agendados, devendo um representante de cada Escola de Samba proceder a retirada.

Art. 14. Na ausência do representante da Escola de Samba no momento da devolução dos Carros Alegóricos, a mesma ficará responsável por esse serviço, devendo fazê-lo no mesmo dia.

**SEÇÃO IV
Da Ordem de Apresentação**

Art. 15. A ordem de apresentação das Escolas de Samba inscritas será definida em reunião, observando-se a ordem de prioridade em função da classificação obtida no Carnaval de 2017, da seguinte forma:

I. Grupo de Acesso:

- a) A Escola de Samba descendente do Grupo Especial no Carnaval 2017 será a primeira a escolher a ordem em que se apresentará no Carnaval 2018;
- b) A Segunda colocada do Grupo de Acesso do Carnaval 2017 será a segunda a escolher a ordem em que se apresentará no Carnaval 2018, e
- c) A Terceira colocada do Grupo de Acesso do Carnaval 2017 é a terceira a escolher a ordem em que se apresentará no Carnaval 2018, e assim, sucessivamente.
- d) As Escolas de Samba que retomem ou iniciem suas atividades no Carnaval 2018 terão a ordem de apresentação definida através de sorteio, realizado pela Comissão de Carnaval, dentre as posições restantes que não tenham sido escolhidas pelas demais Escolas de Samba.

II. Grupo Especial:

- a) A Primeira colocada do Grupo Especial do Carnaval 2017 será a primeira a escolher a ordem na qual se apresentará no Carnaval 2018, e
- b) A Segunda colocada do Grupo Especial do Carnaval 2017 será a segunda a escolher a ordem na qual se apresentará no Carnaval 2018 e, assim, sucessivamente.

c) A Escola de Samba vencedora do Grupo de Acesso do Carnaval 2017 será a última a escolher a ordem em que se apresentará no desfile do Grupo Especial do Carnaval 2018.

Art. 16. É vedada a permuta de ordem de apresentação entre as respectivas Escolas de Samba, devendo constar em Ata a escolha de cada uma ou o resultado do sorteio, quando for o caso.

Art. 17. Em caso de desistência de alguma Escola de Samba em participar do Concurso do Carnaval 2018, após a definição da ordem de apresentação, sendo a desistência encaminhada formalmente, até o dia 26 de janeiro de 2018, por meio de ofício a ser protocolado na Secretaria de Turismo e Cultura, haverá antecipação da ordem de apresentação das demais Escolas de Samba.

Art. 18. Em caso de desistência de alguma Escola de Samba em participar do Concurso do Carnaval 2018, após a definição da ordem de apresentação, em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior, as Escolas de Samba que sucederem à desistente não terão a ordem de apresentação antecipada.

**SEÇÃO V
Da Cronometragem**

Art. 19. Os horários de apresentação serão indicados por sinais sonoros que se darão da seguinte forma:

I. Serão emitidos 03 (três) sinais antecedentes à apresentação de cada Escola de Samba com um intervalo de 10 (dez) minutos entre cada sinal, sendo que o tempo de cronometragem da Escola de Samba passará a ser contado a partir do terceiro sinal;

II. Simultaneamente ao término da apresentação de cada Escola de Samba, será disparado o primeiro sinal da Escola de Samba seguinte, e

III. Os desfiles terão início pelas Escolas de Samba do Grupo de Acesso e seguirão, sem interrupção, pelos desfiles das Escolas de Samba do Grupo Especial.

Art. 20. As apresentações das Escolas de Samba poderão ter o tempo mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos e o tempo máximo de 60 (sessenta) minutos, sendo que esse tempo de duração das apresentações será controlado por uma Comissão de Cronometragem, nomeada pela Comissão de Carnaval e devidamente identificada.

Art. 21. O desfile de Carnaval 2018 terá duas linhas de marcação na Avenida do Povo, devendo ser observado o seguinte:

I. A primeira linha de marcação, denominada Linha de Início, marcará o início do espaço de apresentações, a partir da qual as Escolas de Samba estarão em julgamento;

II. A segunda linha de marcação, denominada Linha de Finalização, marcará o final do espaço de apresentações, onde se encerra o julgamento das Escolas de Samba, e

III. Toda a parte da Avenida que anteceder a Linha de Início será considerada Área de Concentração e toda a parte da Avenida que estiver depois da Linha de Finalização será considerada Área de Dispersão.

**SEÇÃO VI
Dos Horários de apresentação**

Art. 22. A primeira Escola de Samba do Grupo de Acesso a se apresentar em competição deverá estar devidamente organizada no local de Concentração às 22h00, quando será dado o primeiro sinal.

Parágrafo único. Às 22h10 será dado o segundo sinal e às 22h20 será dado o terceiro e último sinal para o início da apresentação e contagem de tempo, quando a Escola de Samba deverá adentrar a Linha de Início, tendo o tempo máximo de 60 (sessenta) minutos para que o último componente transponha Linha de Finalização.

Art. 23. Ao completarem-se os 60 (sessenta) minutos de apresentação da primeira Escola de Samba, simultaneamente, será dado o primeiro sinal para a apresentação da segunda Escola de Samba, às 23h20.

Parágrafo único. O segundo sinal será dado às 23h30 e o terceiro sinal às 23h40 e, então, a segunda Escola de Samba a se apresentar terá o tempo máximo de 60 (sessenta) minutos para que o último componente transponha a Linha de Finalização.

Art. 24. Os horários se darão da forma estabelecida nesta Seção VI, sucessivamente, até a apresentação da última Escola de Samba do Grupo Especial.

Art. 25. Na ocorrência de qualquer impedimento mecânico ou atraso de uma Escola de Samba as demais que desfilarão em seguida terão imediata mudança em seus horários não sofrendo nenhuma penalidade em decorrência disso.

**SEÇÃO VII
Do Trabalho da Comissão de Cronometragem**

Art. 26. A Comissão de Cronometragem cronometrará desde o terceiro sinal dado até a ultrapassagem do último componente da Escola de Samba pela Linha de Finalização tomando nota de seu trabalho num Mapa de Cronometragem.

Parágrafo único. Compreendem-se componentes das Escolas de Samba também as Alegorias e os Adereços.

Art. 27. A Comissão de Cronometragem deverá ser devidamente acompanhada por um representante da Escola de Samba em julgamento e deverá estar devidamente identificado com crachá fornecido pela Comissão de Carnaval, devendo assinar o Mapa de Cronometragem junto aos membros da Comissão de Cronometragem.

Art. 28. Não havendo representante da Escola de Samba ou havendo a recusa deste em assinar o Mapa de Cronometragem, quando do início e/ou do término da apresentação da Escola de Samba, o Mapa será assinado pela Comissão de Cronometragem e mais duas pessoas como testemunhas, tornando válido o referido documento.

Parágrafo único: A Escola de Samba que se recusar em assinar o Mapa de Cronometragem deverá apresentar recurso em sua defesa, por escrito, ao iniciarem-se os trabalhos da Apuração de notas.

**SEÇÃO VIII
Das Penalizações decorrentes da Cronometragem**

Art. 29. Será penalizada com decréscimo de 01 (um) décimo no resultado final da Apuração por minuto ou fração de minuto, a Escola de Samba que não atingir o tempo mínimo ou exceder o tempo máximo de duração da apresentação.

Art. 30. Caso ocorra atraso, por parte da Escola de Samba em adentrar a Linha de Início do desfile, ao som do terceiro sinal, mas houver cumprimento do tempo máximo de 60 (sessenta) minutos e do tempo mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos, o tempo será considerado normal para o quesito Cronometragem.

Art. 31. Em caso de pane no som ou na iluminação na Avenida, a Escola de Samba deverá permanecer na faixa de julgamento, interrompendo-se a Cronometragem e reiniciando sua apresentação, sem prejuízo da parte já realizada.

SEÇÃO IX**Da Conferência**

Art. 32. As Escolas de Samba do Grupo de Acesso se obrigam a apresentar em seu desfile:

- I. no mínimo 01 (um) Carro Abre Alas e mais 02 (dois) Carros Alegóricos;
- II. 01 (uma) Comissão de Frente com no mínimo de 07 (sete) componentes;
- III. Ala das Baianas com no mínimo 10 (dez) componentes, ficando permitida a composição por pessoas de ambos os sexos;
- IV. Bateria com no mínimo de 40 (quarenta) componentes;
- V. no mínimo 01 (um) casal de Mestre Sala e Porta Bandeira, e
- VI. no mínimo 200 (duzentos) figurantes no todo.

Art. 33. As Escolas de Samba do Grupo Especial se obrigam a apresentar em seu desfile:

- I. no mínimo 01 (um) Carro Abre Alas e mais 02 (dois) Carros Alegóricos;
- II. 01 (uma) Comissão Frente com no mínimo de 07 (sete) componentes;
- III. Ala das Baianas com no mínimo de 15 (quinze) componentes, ficando permitida a composição por pessoas de ambos os sexos;
- IV. Bateria com no mínimo de 45 (quarenta e cinco) componentes;
- V. no mínimo 01 (um) casal de Mestre Sala e Porta Bandeira, e
- VI. no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) figurantes no todo.

Art. 34. Para o cumprimento do quesito “Conferência” a Comissão de Carnaval nomeará uma Comissão de Conferência, composta pelo número mínimo de 03 (três) avaliadores, devidamente identificados.

SEÇÃO X**Dos Trabalhos da Comissão de Conferência**

Art. 35. A Comissão de Conferência fará a contagem dos membros de cada Escola, devendo registrar os números nos Mapas de Conferências que serão preenchidos após a passagem de cada um dos itens pela Linha de Início.

Parágrafo único: para fins de Conferência, fica definido que os componentes de Alas não poderão adentrar a Linha de Início após sua Ala já se encontrar em desfile. Na ocorrência de tal infração, os componentes que – por insistência – se juntarem às suas Alas após o momento permitido não serão contabilizados na chamada Conferência.

Art. 36. A Comissão de Conferência deverá ser devidamente acompanhada por um representante da Escola de Samba em julgamento que estará identificado com crachá fornecido pela Comissão de Carnaval e assinará o Mapa de Conferência junto aos membros da Comissão de Conferência.

Art. 37. A assinatura do Mapa de Conferência deverá ocorrer simultânea à passagem do último componente pela Linha de Início.

Art. 38. Não havendo representante da Escola de Samba ou havendo a recusa deste em assinar o Mapa de Conferência, o Mapa será assinado pela Comissão de Conferência e mais duas pessoas como testemunhas, tornando válido o referido documento.

Parágrafo único: A Escola de Samba que se recusar em assinar o Mapa de Cronometragem deverá apresentar recurso em sua defesa, por escrito, ao iniciarem-se os trabalhos da Apuração de notas.

SEÇÃO XI**Das Penalizações decorrentes da Conferência**

Art. 39 Se alguma Escola de Samba deixar de apresentar o número mínimo exigido em qualquer dos itens mencionados no art. 32 (para Escolas do Grupo de Acesso) ou no art. 33 (para Escolas do Grupo Especial), até o limite de 01 (um) item, será considerada como Falta Leve, porém, mais de 01 (um) item incompleto, passa a ser considerada como Falta Grave.

Art. 40. Será considerada como Falta Gravíssima, a Escola de Samba que iniciar seu desfile com número inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) do mínimo exigido no total de componentes, 150 figurantes para o Grupo de Acesso e 187 figurantes para o Grupo Especial.

SEÇÃO XII**Das Permissões para as Apresentações**

Art. 41. Fica permitido às Escolas de Samba trazer nos Carros Alegóricos inscrições com propagandas comerciais, em sua base inferior, do chão até a plataforma de base. A propaganda também é permitida às camisas dos empurradores de carros alegóricos.

SEÇÃO XIII**Da Finalização das Apresentações**

Art. 42. Encerradas as apresentações das Escolas de Samba, a Comissão de Carnaval, acompanhada dos representantes das Escolas de Samba presentes, procederão à juntada dos envelopes lacrados num malote que será gerado em cada cabine de jurados, contendo os envelopes com os Mapas de Notas das Escolas de Samba, os Mapas da Premiação Estandarte de Ouro, os Mapas de Cronometragem e os Mapas de Conferência.

Art. 43. Todos os presentes deverão apor suas assinaturas em cada malote, exatamente sobre o lacre.

Art. 44. Os malotes serão conduzidos à Secretaria de Turismo e Cultura, onde ficarão sob a guarda da Guarda Municipal até o momento de abertura dos mesmos, na Apuração.

SEÇÃO XIV**Das Penalidades em Geral**

Art. 45. Fica terminantemente vedado às Escolas de Samba:

- I. Apresentar enredos baseados em temas que, comprovadamente, revelem mensagens comerciais, sendo considerada Falta Gravíssima;
- II. É considerada Falta Gravíssima, usar carros de tração animal ou motorizados, puxando as alegorias;
- III. Ultrapassar a largura máxima permitida para os Carros Alegóricos: 06 (seis) metros, sendo considerada Falta Grave;
- IV. Ultrapassar a altura máxima permitida para os Carros Alegóricos: 4 (quatro) metros antes de chegar à área coberta da Avenida e 8 (oito) metros após adentrar à área coberta da Avenida, considerando o destaque. Sendo considerada Falta Grave;
- V. É considerada Falta Grave a utilização de instrumentos de sopro na Bateria, exceto Apito;
- VI. Ofertar brindes de quaisquer espécies a Jurados ou membros da Comissão de Carnaval, sendo considerada Falta Gravíssima;

VII. A passagem de componente de qualquer Escola de Samba consumindo bebida alcoólica e/ou entorpecente pela Avenida durante a apresentação da mesma, sendo considerada Falta Gravíssima.

VIII. Desacatar componente de qualquer Escola de Samba ou membros da Comissão de Carnaval ou do Corpo de Jurados, seja com palavras ou gestos, sendo considerada Falta Gravíssima, e,

IX. Utilizar spray de espuma dentro da área das apresentações, sendo considerada Falta Grave.

SEÇÃO XV**Das Desistências**

Art. 45. A Escola de Samba que desistir da participação no Concurso deverá fazê-lo por meio de documento oficial encaminhado à Secretaria de Turismo e Cultura, até as 18h do dia 26 de janeiro de 2018.

Art. 46. Se a desistência não for documentada e/ou ultrapassar o prazo máximo estabelecido a Escola de Samba será afastada do Carnaval de Taubaté por 02 (dois) anos consecutivos, podendo retornar apenas a partir do Carnaval de 2021.

Art. 47. A Escola de Samba que, porventura, sofrer avaria em qualquer de seus Carros Alegóricos ou Adereços e, que impeça seu deslocamento ao longo da apresentação, ficará responsável pela remoção do mesmo, até o término de sua própria apresentação.

Parágrafo único. Se, porventura, a Escola de Samba não conseguir por seus próprios meios remover a Alegoria e/ou Adereço seja da Concentração ou da Área de Apresentação, haverá intervenção da Prefeitura Municipal, o que acarretará na desclassificação da Escola de Samba do Concurso.

Art. 48. Outras possíveis infrações serão avaliadas pela Comissão de Carnaval.

CAPÍTULO IV**DO JULGAMENTO**

Art. 49. O julgamento para a Premiação Oficial levará em consideração a pontuação auferida, considerados os eventuais descontos pelas penalizações divididas em:

§ 1º Falta Leve: Compreende a perda de 03 (três) décimos na apuração geral das notas da Escola de Samba punida;

§ 2º Falta Grave: Compreende a perda de 06 (seis) décimos na apuração geral das notas da Escola de Samba punida;

§ 3º Falta Gravíssima: Compreende a perda de 01 (um) ponto na apuração geral das notas da Escola de Samba punida.

SEÇÃO I**Dos Quesitos de julgamento para a Premiação Oficial**

Art. 50. Serão julgados para a Premiação Oficial os seguintes quesitos:

- I. Comissão de Frente;
- II. Harmonia;
- III. Evolução;
- IV. Conjunto;
- V. Bateria;
- VI. Mestre Sala e Porta Bandeira;
- VII. Alegorias e Adereços;
- VIII. Fantasia;
- IX. Enredo, e
- X. Samba de Enredo.

Art. 51. Serão julgados para a Premiação Estandarte de Ouro os seguintes quesitos:

- I. Rainha de Bateria;
- II. Mestre Sala e Porta Bandeira Adulto;
- III. Mestre Sala e Porta Bandeira Mirim;
- IV. Passista Masculino;
- V. Passista Feminino;
- VI. Comissão de Frente;
- VII. Bateria;
- VIII. Intérprete; e
- IX. Samba Enredo.

SEÇÃO II**Da Comissão de Julgamento**

Art. 52. A composição da Comissão de Julgamento para as Premiações Oficial e Estandarte de Ouro, sua disposição na Avenida, o sistema de concessão de notas e os demais procedimentos ligados ao julgamento estão dispostos no Manual da Comissão de Julgamento, fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 53. A escolha da Comissão de Julgamento é atribuição exclusiva da Comissão de Carnaval e deverá manter o mais absoluto sigilo quanto aos nomes de seus integrantes que poderão ser divulgados apenas momentos antes da realização do CONCURSO. A Comissão de Julgamento deverá observar e seguir todas as informações contidas no Manual da Comissão de Julgamento anexo a este decreto.

SEÇÃO III**DA APURAÇÃO**

Art. 54. A apuração das notas acontecerá na segunda-feira após o Carnaval, dia 12 de fevereiro de 2018, às 15h00, no Centro Cultural “Toninho Mendes”, sito à Praça Cel. Vitoriano, 1 - Centro.

Art. 55. Os trabalhos de apuração serão públicos atendendo, contudo, o interesse da ordem quanto o acesso ao recinto, garantida, porém, a presença dos Presidentes das Escolas de Samba e de seus Fiscais, totalizando o máximo de 02 (dois) representantes por Agremiação.

SEÇÃO IV**Dos Procedimentos**

Art. 56. A junta apuradora será composta de 05 (cinco) membros da Comissão de Carnaval: Presidente, Secretário e 03 (três) escrutinadores;

Art. 57. Cada Escola de Samba poderá manter, junto à Mesa de Apuração, 01 (um) fiscal que deverá se posicionar à frente da mesma, onde fiscalizará a abertura dos lacres dos envelopes com as notas obtidas nas planilhas de julgamento do Carnaval 2018;

Art. 58. O Presidente da Junta Apuradora exibirá os envelopes aos Fiscais das Escolas de Samba antes de abri-los para constatação de que os mesmos se encontram devidamente lacrados. A seguir irá abri-los e passá-los aos Escrutinadores para que os mesmos façam a leitura das notas e o Secretário as transcreva no Mapa de Apuração.

Art. 59. Antes da apuração dos Mapas de Notas das Escolas de Samba haverá abertura do envelope com os Mapas da Premiação Estandarte de Ouro. Primeiramente, serão abertos os envelopes referentes ao Grupo de Acesso, e após, os envelopes referentes ao Grupo Especial.

Art. 60. No caso de um jurado não atribuir vencedor de algum quesito da Premiação Estandarte de Ouro - planilha sem indicação de vencedor -, a mesma ficará em aberto até o final da apuração dos Mapas de Notas. Identificando-se a Escola de Samba que obteve o maior número de notas 10,0 (dez), considerando-se todos os quesitos em julgamento, ela será premiada com o quesito em aberto.

Parágrafo único. Se a Escola de Samba que obteve o maior número de notas 10,0 (dez) não tiver apresentado o quesito em questão para a Premiação Estandarte de Ouro, a premiação será destinada à Escola de Samba com o segundo maior número de notas 10,0 (dez) e assim, sucessivamente, até que se faça a premiação.

Art. 61. Antes do início da divulgação das notas deverá acontecer um sorteio que determinará a ordem de anúncio dos quesitos. A apuração dos Mapas de Notas será realizada de acordo com a ordem determinada pelo sorteio.

Art. 62. Primeiramente, serão abertos os envelopes referentes às Escolas de Samba do Grupo de Acesso e, após, serão abertos os envelopes referentes às Escolas de Samba do Grupo Especial.

Art. 63. Na ocasião de um jurado não atribuir nota em um determinado quesito -, campo de nota em branco, será atribuída nota 10,0 (dez) para todas as Escolas de Samba neste mesmo quesito, referente ao julgamento deste jurado.

Art. 64. Na ocasião de um jurado atribuir nota inferior a 7,0 (sete) em um determinado quesito, será considerada nota 7,0 (sete) para a Escola de Samba em questão. Somente será admitida nota 0 (zero) na hipótese de alguma Escola de Samba deixar de apresentar o Quesito em julgamento, neste caso, a nota não será considerada 7,0 (sete).

Art. 65. Em caso de empate entre duas ou mais Escolas de Samba, no mesmo Grupo, o desempate será decidido seguindo a ordem inversa do sorteio realizado para definir a ordem de divulgação dos quesitos, antes do início dos trabalhos de apuração do Carnaval 2018.

Parágrafo único. Persistindo o empate serão proclamadas campeãs todas as Escolas de Samba que empatarem entre si, valendo os mesmos critérios para as demais posições.

Art. 66. A Escola de Samba campeã do Grupo de Acesso somente ascenderá ao Grupo Especial no Carnaval 2019 se atingir pontuação mínima de 70 (setenta) pontos, somadas as notas atribuídas pelos 10 (dez) julgadores do Grupo em questão.

Art. 67. A Escola de Samba que ficar em última colocação no Grupo Especial descenderá, automaticamente, ao Grupo de Acesso no Carnaval 2019.

Art. 68. O Mapa de Apuração será assinado pelos membros da Junta Apuradora e pelos representantes das Escolas de Samba presentes.

Art. 69. Em caso de constatação de erros ou eventuais irregularidades na apuração, por parte das Escolas de Samba participantes, estas poderão apresentar impugnações no ato da mesma, por escrito ou verbalmente, constando na Ata dos trabalhos.

Art. 70. A não apresentação e reclamações ou impugnações no ato da Apuração torna precluso o direito de fazê-lo posteriormente, não cabendo, portanto, interposição de recurso após o encerramento da apuração.

Art. 71. Julgadas as reclamações, impugnações ou recursos, ou não havendo apresentação destes, serão declarados encerrados os trabalhos de Apuração, sendo proclamados os resultados finais pelo Presidente da Junta Apuradora bem como realizada a entrega dos troféus.

Art. 72. Os trabalhos da Junta Apuradora constarão em Ata que será assinada pelos seus membros, pelos membros da Comissão de Carnaval presentes e pelos representantes das Escolas de Samba.

CAPÍTULO V DA PREMIAÇÃO

Art. 73. Serão premiadas as Escolas de Samba que obtiverem a maior soma de pontuação considerando as notas dos quesitos a serem julgados, já aplicados os descontos previstos neste Decreto, e da seguinte forma:

I. Grupo de Acesso:

- 1º Lugar – Troféu de Campeã do Grupo de Acesso do Carnaval 2018;
- 2º Lugar – Troféu de Vice-Campeã do Grupo de Acesso do Carnaval 2018, e
- Demais colocados – Troféus de Participação.

II. Grupo Especial:

- 1º Lugar – Troféu de Campeã do Grupo Especial do Carnaval 2018;
- 2º Lugar – Troféu de Vice-Campeã do Grupo Especial do Carnaval 2018, e
- Demais colocados – Troféus de Participação.

Parágrafo único. A Premiação Estandarte de Ouro acontecerá de forma separada para cada Grupo. Serão premiadas as Escolas de Samba que tiverem melhor desempenho em cada um dos quesitos citados neste Decreto, sendo que para cada quesito será atribuído um troféu de Estandarte de Ouro.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. Fica a Escola de Samba, que receber verba da Municipalidade a título de subvenção para o Carnaval 2018, obrigada a apresentar sua prestação de contas junto ao setor de Contabilidade da Prefeitura de Taubaté, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o referido Carnaval.

Art. 75. O prazo para a apresentação e protocolo da Prestação de Contas pelas Escolas de Samba expira no dia 14 de abril de 2018.

Art. 76. Após a apresentação e protocolo da Prestação de Contas referente ao Carnaval 2018, a Escola de Samba terá o prazo de até 15 (quinze) dias para efetuar eventuais correções, se necessário, conforme orientação do Departamento de Contabilidade da Prefeitura de Taubaté.

Art. 77. A Escola de Samba que tiver recebido da Municipalidade, recursos financeiros, a título de ajuda de custo, e não comparecer ao Concurso deverá efetuar a devolução da importância recebida, acrescida de juros e correção monetária.

Art. 78. As restituições financeiras, referidas neste Decreto, deverão ser realizadas dentro de 30 (trinta) dias após a realização da Apuração do Carnaval 2018, com prazo expirando-se no dia 14 de março de 2018.

Art. 79. Fica a cargo da Comissão de Carnaval a observância às normas estabelecidas neste Decreto, bem como a aplicação das sanções nele previstas, inclusive, as de caráter pecuniário, a fim de garantir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, mormente os de ordem legal.

Art. 80. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Carnaval.

Art. 81. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de janeiro de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

José Bernardo Ortiz Monteiro Junior
Prefeito Municipal

Maria Antonieta Luz Patto Ito
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Turismo e Cultura

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais em 09 de janeiro de 2018.

Eduardo Cursino
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Heloisa Márcia Valente Gomes
Diretora do Departamento Técnico Legislativo

MANUAL DA COMISSÃO DE JULGAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº 14.197/2018

O Manual da Comissão de Julgamento objetiva transmitir informações básicas sobre as apresentações das Escolas de Samba, conforme segue:

- Agenda da Comissão de Julgamento
- Ordem de apresentação
- Direitos da Comissão de Julgamento
 - Alimentação
 - Material de trabalho
- Deveres da Comissão de Julgamento
 - Acompanhantes
 - Transporte
 - Acesso às cabines de julgamento
 - Permanência nas cabines de julgamento
 - Uso de telefones celulares e outros aparelhos eletrônicos
 - Obediência
- Orientações sobre o julgamento
 - Quesitos em julgamento
 - Corpo de julgadores
 - Cabines de julgamento
 - Sistema de concessão de notas
 - Mapas de notas oficiais – preenchimento e entrega
 - Mapas de premiação Estandarte de Ouro – preenchimento e entrega
- Critérios dos quesitos
 - Quesito Bateria; Quesito Samba de Enredo; Quesito Harmonia; Quesito Evolução; Quesito Enredo; Quesito Conjunto; Quesito Alegorias e Adereços; Quesito Fantasias; Quesito Comissão de Frente; Quesito Mestre-Sala e Porta-Bandeiras.
- Agradecimentos
- Anexos do manual
 - Anexo 1 – Mapas de notas oficiais
 - Anexo 2 – Mapa de premiação Estandarte de Ouro

AGENDA DA COMISSÃO DE JULGAMENTO

Dia 08 de fevereiro de 2018 (quinta-feira), em horário a ser pré-agendado, na Secretaria de Turismo e Cultura (Praça Coronel Vitorial, nº 1 – Centro – Taubaté-SP) – Reunião com representantes da Comissão de Julgamento. Na ocasião, os representantes receberão parte do material de trabalho dos julgadores e acertarão os detalhes para a recepção dos mesmos no dia do julgamento.

Dia 11 de fevereiro de 2018 (domingo) – Dia do julgamento. Na data das apresentações e julgamento das Escolas de Samba, a Comissão de Julgamento deverá seguir o seguinte cronograma:

- 18h00 – Chegada da Comissão de Julgamento na Secretaria de Turismo e Cultura (Praça Coronel Vitorial, nº 1 – Centro – Taubaté-SP) – Onde a Comissão de Julgamento receberá as últimas instruções referentes ao seu direcionamento para o local de trabalho;
- 21h00 – Chegada da Comissão de Julgamento na Avenida de apresentação das Escolas de Samba (Avenida Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo) – Onde deverão ser posicionados nas devidas cabines de julgamento antes do início das apresentações das Escolas de Samba.

ORDEM DE APRESENTAÇÃO

A ordem de apresentação será definida conforme Regulamento do CONCURSO das Escolas de Samba do Carnaval 2018, de acordo com o número de Escolas de Samba inscritas e, após, preenchido na tabela abaixo:

Grupo de Acesso

Dia 11 de fevereiro de 2018 (domingo)
Horário: 22h00 (primeiro sinal)

Horário	Escola de Samba
22h20	G.C.E.S. Acadêmicos da Santa Fé

Grupo Especial

Dia 11 de fevereiro de 2018 (domingo)
Horário: 23h20 (primeiro sinal)

Horário	Escola de Samba
23h40	G.R.C.E.S. Boêmios da Estiva
01h00	G.R.C.E.S. Unidos do Parque Aeroporto
02h20	G.R.C.E.S. Império Central da Mocidade Alegre
03h40	G.R.C.E.S. Império e Boêmios do Morro

DIREITOS DA COMISSÃO DE JULGAMENTO

ALIMENTAÇÃO

Os senhores Julgadores, Supervisores e Coordenador terão serviço de lanche ao longo das apresentações, os quais serão servidos nas cabines de julgamento por Assistentes designados pela Comissão de Carnaval.

MATERIAL DE TRABALHO

Representantes da Comissão de Julgamento - Dia 8 de fevereiro de 2018 (quinta-feira) - Na reunião com representantes da Comissão de Julgamento, os mesmos receberão o seguinte material:

- 24 (vinte e quatro) exemplares do Manual da Comissão de Julgamento;
- 24 (vinte e quatro) exemplares do Edital de Concurso de Escolas de Samba do Carnaval 2018;
- 14 (quatorze) exemplares do livro (Sinopse) montado por cada uma das Escolas de Samba do Grupo de Acesso e 24 (vinte e quatro) exemplares do livro (Sinopse) montado por cada uma das Escolas de Samba do Grupo Especial, contendo: nome da Escola de Samba, título do enredo, ficha técnica de cada quesito, construção narrativa e/ou descritiva do enredo, roteiro da apresentação (descrição seqüencial de Alas, Alegorias e outros elementos constituintes da apresentação), letra do samba de enredo e outras informações que cada Escola de Samba julgar necessárias e imprescindíveis ao perfeito entendimento de sua respectiva apresentação;

Julgadores - Dia 11 de fevereiro de 2018 (domingo) - Especificamente para o trabalho de julgamento cada um dos Julgadores receberá um envelope contendo o seguinte material:

- 01 (um) conjunto com os Mapas de Notas Originais, referente ao quesito que irá julgar para a escrita das notas em numeral e por extenso e as folhas de justificativas para o devido preenchimento;
- Material de escritório em geral (rascunho, lápis, canetas, borracha, etc).

Supervisores - Dia 11 de fevereiro de 2018 (domingo) - Os Supervisores das cabines de julgamento receberão envelopes vazios para que façam o recolhimento dos Mapas, etiquetas para a identificação dos envelopes, além dos demais materiais de escritório.

Coordenador - Dia 11 de fevereiro de 2018 (domingo) - O Coordenador receberá um envelope contendo os sete Mapas de Premiação Estandarte de Ouro de cada Grupo para que distribua aos julgadores responsáveis por esta premiação.

Observação: Para o dia 11 de fevereiro de 2018, na hipótese de haver necessidade de substituição de material, por extravio, rasura ou qualquer outro motivo, a solicitação deverá ser feita aos Assistentes da Comissão de Carnaval de Taubaté, que adotarão as medidas cabíveis a cada caso.

DEVERES DA COMISSÃO DE JULGAMENTO

ACOMPANHANTES

Os senhores Julgadores, Supervisores e Coordenador que trabalharão no Carnaval 2018 de Taubaté não poderão estar acompanhados durante os trabalhos de julgamento.

TRANSPORTE

O transporte da Comissão Julgadora aos compromissos agendados é de inteira responsabilidade da mesma Comissão, cabendo a esta manter informada a Comissão Organizadora do Carnaval 2018 quanto ao (s) seu (s) veículo (s), para que tenha acesso liberado ao local de julgamento.

ACESSO ÀS CABINES DE JULGAMENTO

Ao chegarem à Avenida, a equipe de Julgadores, Supervisores e Coordenador serão imediatamente encaminhadas às Cabines de Julgamento, onde deverão manter-se até o encerramento dos trabalhos, posterior às apresentações das Escolas de Samba do Grupo Especial.

Os Assistentes da Comissão de Carnaval conduzirão a Equipe de Julgamento na chegada à Avenida, nos deslocamentos para sanitários e ao término das apresentações sendo somente eles os responsáveis por este trabalho.

PERMANÊNCIA NAS CABINES DE JULGAMENTO

Os Julgadores e Supervisores deverão, portanto, permanecer em suas respectivas cabines de julgamento, durante todo o tempo de apresentação de cada Escola de Samba, podendo, nos intervalos entre as apresentações, ter acesso ao sanitário com o acompanhamento de um Assistente da Comissão de Carnaval.

Somente o Coordenador poderá transitar entre as cabines de julgamento.

USO DE TELEFONES CELULARES E OUTROS APARELHOS ELETRÔNICOS

Os Julgadores, Supervisores e Coordenador não poderão, em hipótese alguma e sob qualquer pretexto, fazer uso de telefones, sejam eles de sua propriedade ou de terceiros. Na hipótese de necessidades urgentes e inadiáveis, os fatos deverão ser comunicados aos Assistentes da Comissão de Carnaval, que se encarregarão de receber e transmitir recados, desde que esses não se refiram a avaliações de como cada Escola de Samba se apresentou perante outras cabines de julgamento.

Também não poderão utilizarem-se de rádios, gravadores, aparelhos de televisão, celulares, tablets, notebooks e/ou qualquer aparelho com acesso à internet, considerando a necessidade de se evitar que comentários feitos pela Imprensa possam, de uma forma ou de outra, influenciar o seu julgamento.

OBEDIÊNCIA

A Comissão Julgadora deverá obedecer irrestritamente o sistema de concessão de notas e os critérios de julgamento de cada quesito, ficando, assim, evidenciado que cada julgador deverá se ater, única e exclusivamente, às questões inerentes ao seu respectivo quesito, não se deixando influenciar, em hipótese alguma, pela totalidade do desfile dessa ou daquela Agremiação e elevando em conta, apenas, o real desempenho e qualidade do que for apresentado no momento do desfile.

ORIENTAÇÕES SOBRE O JULGAMENTO

QUESITOS EM JULGAMENTO

Os Quesitos em Julgamento são os seguintes:

- Bateria;
- Samba de Enredo;
- Harmonia;
- Evolução;
- Enredo;
- Conjunto;
- Alegorias e Adereços;
- Fantasias;
- Comissão de Frente;
- Mestre Sala e Porta Bandeira.

CORPO DE JULGADORES

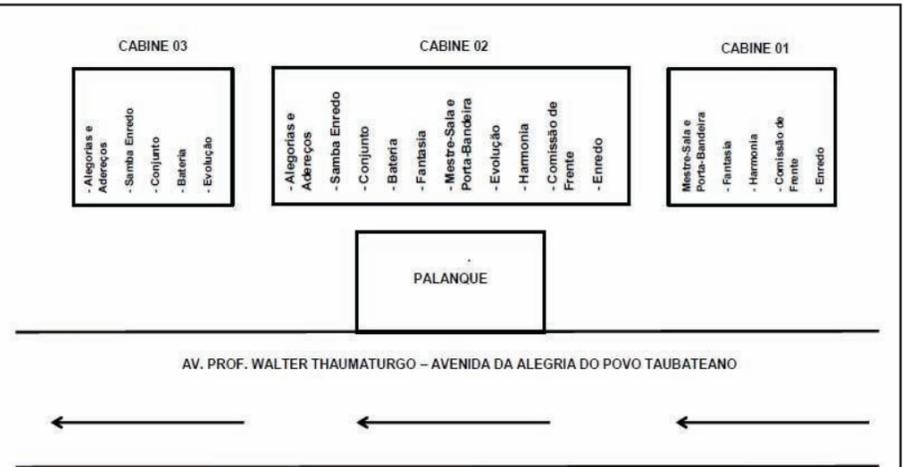
Grupo de Acesso: para cada um dos 10 (dez) Quesitos em Julgamento, foi selecionado 01 (um) Julgador, perfazendo um total de 10 (dez), sendo que, por ocasião da conferência e leitura das notas, no dia da apuração oficial, serão consideradas todas as notas.

Grupo Especial: para cada um dos 10 (dez) Quesitos em Julgamento, foram selecionados 02 (dois) Julgadores, perfazendo um total de 20 (vinte), sendo que, por ocasião da conferência e leitura das notas, no dia da apuração oficial, serão consideradas todas as notas.

CABINES DE JULGAMENTO

Os 20 (vinte) Julgadores que trabalharão no julgamento das respectivas apresentações ficarão em três cabines ao longo da Avenida Professor Walter Thaumaturgo - Avenida da Alegria do Povo Taubateano. Durante o julgamento do Grupo de Acesso estará em atuação somente a cabine 02 e durante o julgamento do Grupo Especial estarão em atuação todas as cabines.

- Cabine 01 – Próxima à entrada da Avenida da Alegria do Povo Taubateano, comportando 05 (cinco) Julgadores dos Quesitos: Enredo, Comissão de Frente, Harmonia, Fantasia e Mestre-Sala e Porta-Bandeira, acompanhados de um Supervisor;
 - Cabine 02 – Centralizada e comporta 10 (dez) Julgadores, 01 (um) de cada um dos Quesitos, acompanhados de um Supervisor;
 - Cabine 03 – Próxima à saída da Avenida da Alegria do Povo Taubateano comportando 05 (cinco) Julgadores dos Quesitos: Evolução, Bateria, Conjunto, Samba Enredo e Alegorias e Adereços, acompanhados de um Supervisor.
- Caberá ao Coordenador definir a cabine em que atuará cada Julgador/Supervisor durante o julgamento, respeitando a divisão de quesitos preestabelecida acima, conforme figura abaixo.



SISTEMA DE CONCESSÃO DE NOTAS

Preliminarmente ressaltamos que os Julgadores estarão avaliando expressões artísticas. Nesse sentido, o julgamento, por si só, remete-nos ao campo da subjetividade - como o de qualquer outro tipo de julgamento - e, obviamente, diferente da matemática, onde sempre teremos resultados exatos por fórmulas.

Cabe lembrar, também, que os Julgadores devem se isentar de emoções e de paixões, exercendo, sempre, um distanciamento crítico, como forma de garantir uma avaliação técnica, com base no entendimento perfeito das diversas partes que integram um Quesito, no que se refere aos seus critérios de julgamento.

Assim, os Julgadores não deverão levar em conta:

- O nome e/ou a popularidade de qualquer uma das Escolas de Samba;
- O conjunto da apresentação dessa ou daquela Escola de Samba, o qual em hipótese alguma poderá influenciar o julgamento do seu Quesito específico, lembrando-se que o Conjunto estará sendo avaliado única e exclusivamente pelos Julgadores do Quesito Conjunto;
- A reação do público espectador diante da apresentação dessa ou daquela Escola de Samba;
- A opinião emitida por comentaristas de emissoras de rádio e/ou televisão, caso os senhores Jurados tenham acesso a essas informações.

Dessa forma, o julgamento deve refletir uma análise técnica com base nas questões inerentes a cada quesito, levando-se em conta, única e exclusivamente, o real desempenho e a qualidade do que for apresentado por cada Escola de Samba, no momento da apresentação e, enfatizamos, em cada quesito. É fundamental que cada Julgador atenha-se apenas ao quesito para o qual foi incumbido de analisar.

Lembramos que o desempenho de uma Escola de Samba em apresentação é o resultado real de sua competência artística, técnica e administrativa.

Passemos, então, às questões objetivas sobre concessão de notas.

Cada Julgador concederá, para cada Escola de Samba, notas de 07 (sete) a 10 (dez) pontos, esclarecendo-se que:

- Serão admitidas as seguintes notas fracionadas em décimos de ponto, ou seja, 9,1 (nove vírgula um) pontos; 9,2 (nove vírgula dois) pontos... até ... 9,9 (nove vírgula nove) e 10,0 (dez) pontos;
- Só serão admitidas notas 0 (zero) na hipótese de alguma Escola de Samba deixar de apresentar o Quesito em julgamento;
- Em caso de rasura no Mapa de Notas Oficial o(s) Julgador(es) deverá(ão) solicitar um novo Mapa de Notas.

Observação: Conforme poderá ser observado nos Critérios de Julgamento, haverá diferença na forma de concessão de notas para o Quesito "Samba de Enredo", pois neste Quesito, a nota será concedida através do sistema de pontuação por "sub quesitos". Os Julgadores do referido Quesito deverão, então, fazer o somatório das notas concedidas para os dois "sub-quesitos" e só lançar no Mapa definitivo de notas o resultado desse somatório.

Cabe lembrar que nas justificativas de notas do mesmo quesito (Samba de Enredo), os Julgadores deverão esclarecer como foi o desempenho das Escolas de Samba nos dois "sub quesitos".

Informamos, também, que para os demais Quesitos não haverá o sistema de concessão de notas através de "sub quesitos".

No sentido amplo da palavra, penalizar corresponde a uma diminuição de pontos, a critério do Julgador. Portanto, quando entender ser cabível a aplicação da pena, consequentemente, não poderá o Julgador do Quesito conceder nota máxima à Escola de Samba penalizada.

MAPAS DE NOTAS OFICIAIS – PREENCHIMENTO E ENTREGA

Este manual contém, como anexo, um modelo dos Mapas de Notas Oficiais.

Todas as notas diferentes de 10 (dez) deverão, obrigatoriamente, ser justificadas nos campos existentes para tal fim no Mapa de Notas, explicando, inclusive, o motivo que porventura tenha levado à perda de pontos. Solicitamos, ainda, que não sejam utilizados adjetivos diferentes nas justificativas de notas de mesmo valor, bem como o uso de termos de difícil entendimento.

Enfatizamos que o conteúdo do Mapa de Notas não deverá ser revelado a ninguém até o resultado final da apuração, como forma de se resguardar o sigilo e a lisura do julgamento.

Haverá 01 (um) Mapa de Notas Oficiais para o julgamento de cada quesito e de cada Escola de Samba do Grupo de Acesso e haverá 02 (dois) Mapas de Notas Oficiais para o julgamento de cada quesito e de cada Escola de Samba do Grupo Especial. O preenchimento dos Mapas de Notas Oficiais deverá ser feito **após o término da apresentação de cada Escola de Samba**. Neste momento, o Julgador deverá:

- Anotar a nota concedida à Escola de Samba (notas intermediárias e notas finais), em algarismos e por extenso;
- Transcrever a justificativa de sua nota, no espaço próprio;
- Escrever o seu nome, com letra de imprensa, no espaço próprio;
- Assinar no espaço próprio;
- Entregar o Mapa de Notas da Escola de Samba ao Supervisor de sua cabine.

Após a entrega do Mapa de Notas de todos os jurados de sua cabine, caberá ao Supervisor conferir o preenchimento dos mesmos entregues por cada Julgador e lacrá-los (os Mapas de Notas de todos os quesitos referentes a uma mesma Escola de Samba) em um mesmo envelope pardo, identificando-o com o nome da Escola de Samba e o número da cabine, de forma que, Julgadores e Supervisor não tenham mais acesso aos Mapas de Notas da Escola de Samba que já houver desfilado.

Ao final de todos os desfiles, Julgadores e Supervisores deverão aguardar, em suas cabines, a presença do Presidente da Comissão de Carnaval 2018 e do Coordenador Julgamento. Presidente e Julgador farão a conferência dos envelopes lacrados e juntarão todos em malotes separados por cabine de julgamento.

Após o lacre dos malotes de cada cabine, Julgadores e Supervisor deverão acompanhar os Assistentes da Comissão de Carnaval que os encaminharão até seus veículos de retorno;

Solicitamos, portanto, o rigoroso cumprimento das orientações acima, considerando que não será possível efetuar conferências sobre a correção do preenchimento, pois, dessa maneira, não se preservaria o sigilo das notas concedidas.

MAPAS DE PREMIAÇÃO ESTANDARTE DE OURO – PREENCHIMENTO E ENTREGA

Serão premiados como Estandarte de Ouro: Rainha de Bateria, Mestre-Sala e Porta-Bandeira Adulto, Mestre-Sala e Porta-Bandeira Mirim, Passista Masculino, Passista Feminino, Comissão de Frente, Bateria, Intérprete e Samba Enredo.

Haverá premiação Estandarte de Ouro dos quesitos acima citados, separadamente para o Grupo de Acesso e para o Grupo Especial.

Este manual contém, como anexo, um modelo do Mapa de Premiação Estandarte de Ouro.

Para cada quesito de premiação Estandarte de Ouro de cada Grupo deverá haver um jurado responsável pela eleição do vencedor. O jurado responsável será indicado pelo Coordenador de Julgamento.

O preenchimento dos Mapas de Premiação Estandarte de Ouro deverá ser feito após a apresentação da última Escola de Samba de cada Grupo.

Os Julgadores de premiação Estandarte de Ouro deverão permanecer com o Mapa de Premiação Estandarte de Ouro até o término da apresentação de todas as Escolas de Samba de cada Grupo, quando os mesmos serão repassados ao Supervisor que deverá conferi-los e lacrá-los em um envelope pardo, identificando-o com o número da cabine e o Grupo a que se referem.

Os Mapas de Premiação Estandarte de Ouro serão lacrados ao término dos julgamentos nos malotes da cabine em que se encontrarem.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DOS QUESITOS

QUESITO BATERIA

Para conceder notas de 07 (sete) a 10 (dez) pontos, o Julgador deverá **considerar**:

- A manutenção regular e a sustentação da cadência da Bateria em consonância com o Samba de Enredo;
- A perfeita conjugação dos sons emitidos pelos vários instrumentos;
- A criatividade e a versatilidade da Bateria.

Não levar em consideração:

- A quantidade de componentes de cada Bateria, no que se refere ao limite mínimo de integrantes fixado pelo Regulamento;
- O fato de qualquer bateria não parar defronte às Cabines de Julgamento e/ou não estacionar no Recuo (em frente à Cabine 02 de julgamento), tendo em vista que não são obrigatórias aquelas paradas e/ou esse estacionamento;
- A eventual pane no carro de som e/ou no sistema de sonorização da Avenida;
- Questões inerentes a quaisquer outros Quesitos.

QUESITO SAMBA DE ENREDO

No Quesito Samba de Enredo o Julgador irá avaliar a Letra e a Melodia do Samba de Enredo apresentado, respeitando-se a licença poética. Para conceder notas entre 07 (sete) e 10 (dez) pontos, o Julgador deverá **considerar**:

Letra (valor do sub quesito: de 3,5 a 5,0 pontos);

A letra poderá ser descritiva ou interpretativa, sendo que a letra é interpretativa a partir do momento que contar o Enredo, sem se fixar em detalhes.

Considerar:

- A adequação da letra ao enredo;
- Sua riqueza poética, beleza e bom gosto;
- A sua adaptação à melodia, ou seja, o perfeito entrosamento dos seus versos com os desenhos melódicos.

Melodia (valor do sub quesito: de 3,5 a 5,0 pontos)

Considerar:

- As características rítmicas próprias do samba;
- A riqueza melódica, sua beleza e o bom gosto de seus desenhos musicais;
- A capacidade de sua harmonia musical facilitar o canto e a dança dos desfilantes.

Não levar em consideração:

- A inclusão de qualquer tipo de merchandising (explícito ou implícito) em Sambas de Enredo;
- A eventual pane no carro de som e/ou no sistema de sonorização da Avenida;
- Questões inerentes a quaisquer outros Quesitos.

QUESITO HARMONIA

Harmonia, em apresentações de Escola de Samba, é o entrosamento entre o ritmo e o canto.

Para conceder notas de 07 (sete) a 10 (dez) pontos, o Julgador deverá **considerar**:

- A perfeita igualdade do canto do Samba de Enredo, pelos componentes da Escola de Samba, em consonância com o “Puxador” (Cantor Intérprete do Samba) e a manutenção de sua tonalidade;
- O canto do Samba de Enredo, pela totalidade da Escola de Samba;
- A harmonia do samba.

Não levar em consideração:

- A eventual pane no carro de som e/ou no sistema de sonorização da Avenida;
- Questões inerentes a quaisquer outros Quesitos.

QUESITO EVOLUÇÃO

Evolução, em apresentações de Escola de Samba, é a progressão da dança de acordo com o ritmo do Samba que está sendo executado e com a cadência mantida pela Bateria.

Para conceder notas de 07 (sete) a 10 (dez) pontos, o Julgador deverá **considerar**:

- A fluência da apresentação penalizando, portanto, a ocorrência de correrias e de retrocesso e/ou retorno de Alas, Destaques e/ou Alegorias;
- A espontaneidade, a criatividade, a empolgação e a vibração dos desfilantes;
- A coesão da apresentação, isto é, a manutenção de espaçamento o mais uniforme possível entre Alas e Alegorias, penalizando, portanto, a abertura de claros (buracos) e a embolação de Alas e/ou Grupos (ex: uma Ala penetrando na outra).

Não levar em consideração:

- A abertura de claros (buracos) que ocorram por necessidades técnicas naturais da apresentação, dentro dos limites necessários, ou seja, os espaços exigidos para:
 - Exibição de Mestres-Salas, Porta-Bandeiras, Comissões de Frente e coreografias especiais;
 - Colocação e retirada de Baterias de seus recuos próprios.
- O eventual retrocesso de parte ou da totalidade de uma Ala, para a execução de coreografias ou representações teatrais, desde que não seja para ocupar um espaço vazio causado por erro da própria Escola de Samba;
- Eventual pane no carro de som e/ou no sistema de sonorização da Avenida;
- Questões inerentes a quaisquer outros Quesitos.

QUESITO ENREDO

Enredo, em apresentações de Escolas de Samba, é a criação e a apresentação artística de um tema ou conceito.

Para conceder notas de 07 (sete) a 10 (dez) pontos, o Julgador deverá **considerar**:

- O argumento ou tema, ou seja, a idéia básica apresentada pela Escola de Samba e o desenvolvimento teórico do tema proposto;
- A adaptação, ou seja, a capacidade de compreensão do enredo a partir da associação entre o tema ou argumento proposto e o seu desenvolvimento apresentado na Avenida através das fantasias, alegorias e outros elementos plástico-visuais.
- A apresentação seqüencial das diversas partes (alas, alegorias, fantasias, etc.) que irá possibilitar o entendimento do tema ou argumento proposto, de acordo com o roteiro previamente fornecido pela Escola de Samba (sinopse);
- A criatividade (não confundir com ineditismo);

Penalizar:

- A troca de ordem e/ou a presença, em apresentação, de Alegorias ou Alas que estejam em desacordo com o roteiro fornecido pela Escola de Samba (sinopse);
- A ausência de Alegorias ou Alas que estejam previstas no Roteiro fornecido pela Escola de Samba (sinopse).

Não levar em consideração:

- A brasilidade do enredo, ou seja, se a Escola de Samba, por ventura, não apresentar enredo baseado em tema exclusivamente nacional;
- A inclusão de qualquer tipo de merchandising (explícito ou implícito) em Enredos;
- Questões inerentes a quaisquer outros Quesitos.

QUESITO CONJUNTO

Conjunto, em apresentações de Escolas de Samba, é o “todo” da apresentação, ou seja, a forma geral e integrada como a Escola de Samba se apresenta.

Para conceder notas de 07 (sete) a 10 (dez) pontos, o Julgador deverá **considerar**:

- A uniformidade com que a Escola de Samba se apresenta em todas as suas formas de expressão (musical, dramática, visual, etc);
- O equilíbrio artístico do conjunto.

Não levar em consideração:

- A eventual pane no carro de som e/ou no sistema de sonorização da Avenida.

QUESITO ALEGORIAS E ADEREÇOS

Neste Quesito estão em julgamento as Alegorias (entendendo-se, como tal, qualquer elemento cenográfico que esteja sobre rodas, incluindo os tripés) e os Adereços (entendendo-se, como tal, qualquer elemento cenográfico que não esteja sobre rodas).

Para conceder notas de 07 (sete) a 10 (dez) pontos, o Julgador deverá **considerar**:

- O julgamento apenas das alegorias e/ou adereços apresentados em apresentação;
- A concepção e a adequação das Alegorias e dos Adereços ao Enredo que devem cumprir a função de representar as diversas partes do conteúdo desse Enredo;
- A criatividade, mas devendo, necessariamente, possuir significado dentro do Enredo;
- A impressão causada pelas formas e pelo entrosamento, utilização, exploração e distribuição de materiais e cores;
- Os acabamentos e cuidados na confecção e decoração, no que se refere ao resultado visual, inclusive das partes traseiras e geradores;
- Que os “destaques” e “figuras de composição”, com suas respectivas fantasias, devem ser julgados como partes integrantes e complementares das Alegorias.

Penalizar:

- A exposição de pedaços de fantasias, escadas, caixas, isopores ou qualquer outro tipo de objeto estranho ao significado das Alegorias e/ou Adereços apresentados;
- A eventual passagem de geradores integrando as alegorias, sem que estejam embutidos ou decorados.

Não levar em consideração:

- A inclusão de qualquer tipo de merchandising (explícito ou implícito) em Alegorias e/ou Adereços conforme previsto em Regulamento;
- A quantidade de Alegorias e/ou tripés, no que se refere aos limites mínimo e máximo fixados pelo Regulamento;
- O retorno e/ou retrocesso de Alegorias e/ou Adereços na pista, durante a apresentação das respectivas Escolas de Samba;
- Questões inerentes a quaisquer outros Quesitos.

QUESITO FANTASIAS

Neste Quesito estão em julgamento as fantasias apresentadas pela Escola de Samba, com exceção das que estiverem sobre as alegorias, as fantasias do casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira e a fantasia da Comissão de Frente.

Para conceder notas de 07 (sete) a 10 (dez) pontos, o Julgador deverá **considerar**:

- A concepção e a adequação das Fantasias ao Enredo, as quais devem cumprir a função de representar as diversas partes do conteúdo desse Enredo;
- A capacidade de serem criativas, mas devendo possuir significado dentro do Enredo;
- A impressão causada pelas formas e pelo entrosamento, utilização, exploração e distribuição de materiais e cores;
- Os acabamentos e os cuidados na confecção das fantasias;
- A uniformidade de detalhes, dentro das mesmas Alas, Grupos e/ou Conjuntos (igualdade de calçados, meias, shorts, biquínis, sutiãs, chapéus e outros complementos, quando ficar nítida esta proposta).

Penalizar:

- A ausência significativa de chapéus, sapatos e outros complementos de Fantasias, quando ficar nítido que a proposta era originariamente com a presença desses elementos das indumentárias.

Não levar em consideração:

- A inclusão de qualquer tipo de merchandising (explícito ou implícito) em Alegorias e/ou Adereços conforme previsto em Regulamento;
- A presença de desfilantes com a genitália à mostra, decorada e/ou pintada;
- A quantidade de Diretores e equipes de apoio com camisas da Escola de Samba, desde que se apresentem atrás das Alegorias, pelas laterais ou na parte final da Escola de Samba, sem comprometer o visual plástico/artístico da apresentação;
- Questões inerentes a quaisquer outros Quesitos.

QUESITO COMISSÃO DE FRENTE

A Comissão de Frente poderá se apresentar a pé ou sobre rodas, trajando fantasias, dentro da proposta do Enredo ou tradicionalmente.

Para conceder notas de 07 (sete) a 10 (dez) pontos, o Julgador deverá **considerar**:

- A concepção da Comissão de Frente e sua capacidade de impactar positivamente o público, no momento da apresentação da Escola de Samba;
- A indumentária da Comissão de Frente levando-se em conta, neste caso, sua adequação para o tipo de apresentação proposta.
- O cumprimento da função de saudar o público e apresentar a Escola e Samba, sendo obrigatória a exibição em frente às cabines de julgamento deste Quesito, mesmo que em movimento;
- A coordenação, o sincronismo e a criatividade de sua exibição podendo evoluir da maneira que desejar;

Penalizar:

- A queda e/ou perda, mesmo que acidental, de parte da indumentária, como, por exemplo, sapatos, esplendores, chapéus e etc.

Não levar em consideração:

- A eventual apresentação de componentes da Comissão de Frente que já tenham participado, individualmente ou em conjunto, no mesmo ano e na mesma função, de outras apresentações, mesmo que em grupos diferentes;
- Questões inerentes a quaisquer outros Quesitos.

QUESITO MESTRE-SALA E PORTA-BANDEIRA

Para conceder notas de 07 (sete) a 10 (dez) pontos, o Julgador deverá **considerar**:

- A indumentária do casal, verificando sua adequação para a dança e a impressão causada pelas suas formas e acabamentos;
- A exibição da dança do casal, considerando-se que não “sambam” e sim executam um bailado no ritmo do samba, com passos e características próprias, com meneios, mesuras, giros, meias-voltas e torneados, sendo obrigatória a sua exibição diante das Cabines de Julgamento;
- A harmonia do casal que, durante a sua exibição, com graça, leveza e majestade, deve apresentar uma seqüência de movimentos coordenados, deixando evidenciada a integração do casal;
- Que a função do Mestre-Sala é cortejar a Porta-Bandeira, bem como proteger e apresentar o Pavilhão da Escola, devendo desenvolver gestos e posturas elegantes e corteses, que demonstrem reverência à sua dama (Porta-Bandeira);
- Que a função da Porta-Bandeira é conduzir e apresentar o Pavilhão da Escola, sempre desfraldado e sem enrolá-lo em seu próprio corpo ou deixá-lo sob a responsabilidade do Mestre-Sala;

Penalizar:

- A queda e/ou perda, mesmo que acidental, de parte da indumentária como, por exemplo, sapato, esplendor, chapéu, etc.

Não levar em consideração:

- A eventual apresentação de primeiro Mestre-Sala e/ou primeira Porta-Bandeira que já tenha participado, no mesmo ano e na mesma função, de outras apresentações, mesmo que em Grupos diferentes e, até mesmo, individualmente formando dupla com qualquer outro (a) parceiro (a);
- A eventual substituição, durante o desfile, do Casal em julgamento;
- Questões inerentes a quaisquer outros Quesitos.

AGRADECIMENTOS

A Comissão de Carnaval 2018 de Taubaté agradece a todos os envolvidos neste evento, aos Senhores Julgadores, Supervisores e Coordenador que avaliam a acirrada disputa de forma íntegra e técnica, às Escolas de Samba que de forma brilhante proporcionam um brilhante nível de disputa de forma ordeira e honesta e à Administração Municipal, que nos confiam à condução de relevante trabalho junto às Escolas de Samba e à sociedade Taubateana.

ANEXOS DO MANUAL**ANEXO 1 DO MANUAL - Mapas de Notas Oficiais****Mapa de Notas Oficiais do Carnaval 2018 – Enredo**

	Escola de Samba	Nota	Nota por extenso
01			

Folha de Justificativas – Quesito: Enredo

Escola de Samba: _____

Julgador: _____

Mapa de Notas Oficiais do Carnaval 2018 – Samba de Enredo

Escola de Samba	Letra 3,5 a 5,0	Melodia 3,5 a 5,0	Soma = Nota Final	Nota por extenso

Folha de Justificativas – Quesito: Samba de Enredo

Escola de Samba: _____

Julgador: _____

Mapa de Notas Oficiais do Carnaval 2018 – Alegorias e Adereços

Escola de Samba	Nota	Nota por extenso

Folha de Justificativas – Quesito: Alegorias e Adereços

Escola de Samba: _____

Julgador: _____

Mapa de Notas Oficiais do Carnaval 2018 – Fantasia

Escola de Samba	Nota	Nota por extenso

Folha de Justificativas – Quesito: Fantasia

Escola de Samba: _____

Julgador: _____

Mapa de Notas Oficiais do Carnaval 2018 – Harmonia

Escola de Samba	Nota	Nota por extenso

Folha de Justificativas – Quesito: Harmonia

Escola de Samba: _____

Julgador: _____

Mapa de Notas Oficiais do Carnaval 2018 – Conjunto

Escola de Samba	Nota	Nota por extenso

Folha de Justificativas – Quesito: Conjunto

Escola de Samba: _____

Julgador: _____

Mapa de Notas Oficiais do Carnaval 2018 – Evolução

Escola de Samba	Nota	Nota por extenso

Folha de Justificativas – Quesito: Evolução

Escola de Samba: _____

Julgador: _____

Mapa de Notas Oficiais do Carnaval 2018 – Comissão de Frente

Escola de Samba	Nota	Nota por extenso

Folha de Justificativas – Quesito: Comissão de Frente

Escola de Samba: _____

Julgador: _____

Mapa de Notas Oficiais do Carnaval 2018 – Mestre-Sala e Porta-Bandeira

Escola de Samba	Nota	Nota por extenso

Folha de Justificativas – Quesito: Mestre Sala e Porta Bandeira

Escola de Samba: _____

Julgador: _____

Mapa de Notas Oficiais do Carnaval 2018 – Bateria

Escola de Samba	Nota	Nota por extenso

Folha de Justificativas – Quesito: Bateria

Escola de Samba: _____

Julgador: _____

ANEXO 2 DO MANUAL - Mapa de Premiação Estandarte de Ouro**Premiação Estandarte de Ouro 2018****Quesito: Rainha de Bateria**

Escola de Samba: _____

Justificativa _____

Julgador (a): _____

Premiação Estandarte de Ouro 2018**Quesito: Mestre Sala e Porta Bandeira Adulto**

Escola de Samba: _____

Justificativa _____

Julgador (a): _____

Premiação Estandarte de Ouro 2018**Quesito: Mestre Sala e Porta Bandeira Mirim**

Escola de Samba: _____

Justificativa _____

Julgador (a): _____

Premiação Estandarte de Ouro 2018**Quesito: Passista Masculino**

Escola de Samba: _____

Justificativa _____

Julgador (a): _____

Premiação Estandarte de Ouro 2018**Quesito: Passista Feminino**

Escola de Samba: _____

Justificativa _____

Julgador (a): _____

Premiação Estandarte de Ouro 2018

Quesito: Comissão de Frente

Escola de Samba: _____

Justificativa _____

Julgador (a): _____

Premiação Estandarte de Ouro 2018

Quesito: Bateria

Escola de Samba: _____

Justificativa _____

Julgador (a): _____

Premiação Estandarte de Ouro 2018

Quesito: Intérprete

Escola de Samba: _____

Justificativa _____

Julgador (a): _____

Premiação Estandarte de Ouro 2018

Quesito: Samba Enredo

Escola de Samba: _____

Justificativa _____

Julgador (a): _____

DECRETO Nº 14198, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

Altera o Decreto nº 13733, de 30 de dezembro de 2015, que institui a contribuição voluntária para auxílio de custeio na implementação de políticas públicas de proteção e bem-estar animal.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições

legais, à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 814/2018, e

CONSIDERANDO que com a criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUBEM, pela Lei nº 4917, de

27/08/2014, houve considerável progresso na política pública de proteção e bem-estar animal no Município de Taubaté;

CONSIDERANDO que com a edição do Decreto nº 13733, de 30/12/15, foi instituída a contribuição voluntária para auxílio e

custeio na implementação desta política pública;

CONSIDERANDO que tal ação possibilitou à sociedade civil participar ativamente das ações implementadas com tais recursos;

CONSIDERANDO que com os valores arrecadados foi possível estabelecer, com sucesso, campanha de castração de animais;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar as demais ações previstas na Lei nº 4917/14, que instituiu o FUBEM, como

por exemplo, a prevenção de zoonoses e,

CONSIDERANDO que o valor da contribuição voluntária de R\$ 10,00 (dez reais) foi instituído há dois anos, sendo recolhido

através de lâmina inserta no carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano,

D E C R E T A:

Art. 1º O Art. 2º do Decreto nº 13733, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A contribuição prevista no art. 1º terá valor anual de R\$ 15,00 (quinze reais), podendo ser recolhida até o dia 27 de

dezembro de cada ano, por meio de boleto bancário específico, inserto no carnê de cobrança do Imposto Predial e Territorial

Urbano – IPTU”

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de janeiro de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à

categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

LUCIANA MARIA DE CARVALHO ABUD

Resp. Pelo Exp. da Secretaria de Administração E Finanças

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 09 de janeiro de 2018.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

Óleo e água não se misturam

A solução é reciclar

Cada litro de óleo de fritura pode poluir até 25 mil litros de água, se descartado de forma errada.

Uma solução mais responsável e ecológica é reciclar para fabricar sabão e biocombustível.

Ao se desfazer do óleo usado, utilize garrafas PET usadas, embalagens de amaciantes ou de sucos.

Leve seu óleo usado até um dos pontos de coleta para que seja descartado de forma correta.

Não jogue óleo na rede de esgoto ou no solo, nem em ralos e vasos sanitários.

Conheça o **PROL**
Programa de Reciclagem de Óleo de Fritura
no site www.sabesp.com.br

